



LEI N.º 3.624, de
10 de outubro de 2002

21070:

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso para o Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ, de uma área com 2.112,00 m² (dois mil cento e doze metros quadrados), localizada na Vila Paraíba, pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta lei, com a seguinte descrição:

“Tomamos como ponto de referência o ponto R (PR), ponto situado no cruzamento dos eixos dos logradouros públicos Rua Tomé de Souza e Rua Alberto Torres; segue pelo eixo da Rua Alberto Torres no sentido “Praça da Bíblia”, numa extensão de 17,96m até encontrar o ponto S (PS); deste ponto deflete à esquerda em ângulo 90°00’ e segue em linha reta numa distância de 7,00m até encontrar o ponto 1 (P1), ponto início da presente descrição. Deste ponto segue no mesmo sentido e direção anterior numa distância de 70,40m, confrontando com o imóvel da Seisho-no-ie até encontrar com o ponto 2 (P2). Deste ponto deflete à direita em ângulo de 90°00’ e segue em linha reta numa distância de 30,00m, confrontando com a Área Remanescente da PMG, até encontrar o ponto 3 (P3). Deste ponto deflete à direita em ângulo de 90°00’ e segue em linha reta numa distância de 70,40m, confrontando com a Área Remanescente da PMG, até encontrar com o ponto 4 (P4). Deste ponto deflete à direita em ângulo de 90°00’ e segue em linha reta numa distância de 30,00m, confrontando com o logradouro público Rua Alberto Torres, até encontrar o ponto 1 (P1), voltando ao ponto de início, onde deflete à direita em ângulo de 90°00’, fechando um polígono com área total de 2.112,00 m².

Dentro deste polígono fica inserida uma área não edificante partindo do ponto 1 (P1), no sentido e direção do ponto 2 (P2), numa distância de 10,00 m, confrontando com o imóvel da Seisho-no-ie, até encontrar com o ponto 5 (P5). Deste ponto deflete à direita em ângulo de 90°00’ e segue em linha reta numa distância de 30,00m, confrontando com a Área Remanescente do imóvel, até encontrar o ponto 6 (P6). Deste ponto deflete à direita em ângulo de 90°00’ e segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com a Área Remanescente da PMG, até encontrar com o ponto 4 (P4). Deste ponto deflete à direita em ângulo de 90°00’ e segue em linha reta numa distância de 30,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Alberto Torres, até encontrar o ponto 1 (P1), voltando ao ponto de início, onde deflete à direita em ângulo de 90°00’, fechando um polígono com área de 300,00m².”

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, dispensada a concorrência nos termos do Artigo 118, § 1º, c.c. 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, destina-se, exclusivamente, à construção e instalações de salas de aula, salão para conferências e reuniões, sanitários, depósito e pequena cozinha, pelo Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, que poderá realizar obras e benfeitorias no imóvel, por conta própria, passando aquelas a integrar o Patrimônio Público Municipal.



LEI N.º 3.624, de

Fls. 02

10 de outubro de 2002

Art. 2º - ...

Parágrafo Único - Em caso de devolução ou da cessação da Concessão de Direito Real de Uso por desídia do Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Poder Público.

Art. 3º - O Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá deverá assegurar a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista, bem como a estipulação do término das obras em 3 anos.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado.

Art. 4º - Vencido o prazo estabelecido no “caput” do artigo 3º, a área retornará ao Patrimônio do Executivo Municipal, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº3.563 de 19 de dezembro de 2001. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de outubro de 2002.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.